

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

MODALIDADE: Pregão Eletrônico

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Maior Oferta (Venda de Ativo / Concessão Onerosa)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações vigentes.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a escolha da instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil (Bacen) para a prestação, com exclusividade, de serviços bancários de centralização e processamento de 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos, pensionistas e estagiários vinculados à Administração Direta e Indireta do Município de Lucrécia/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. DA JUSTIFICATIVA E DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de modernização, otimização e padronização dos procedimentos de pagamento do funcionalismo público de Lucrécia/RN. A centralização em uma única instituição financeira reduz a carga operacional e administrativa do setor de Recursos Humanos e de Tesouraria, mitigando riscos de falhas operacionais e garantindo celeridade no fluxo de caixa.

2.2. Sob a ótica econômico-financeira, a folha de pagamento constitui um valioso ativo intangível do Município. A concessão do direito de operacionalização desse fluxo por meio do critério de julgamento por MAIOR OFERTA atende estritamente ao princípio da eficiência e do interesse público, convertendo a massa salarial em receita não tributária indispensável para investimentos na modernização da máquina administrativa municipal.

2.3. O procedimento encontra pleno respaldo no art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 34, § 2º da Lei nº 14.133/2021, visto que os serviços bancários de pagamento se enquadram como serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado. Alinha-se ainda à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no RE 564.413/RS, que valida a licitação da folha de pagamento a instituições financeiras privadas.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E DO PÚBLICO-ALVO

3.1. Os serviços contratados compreendem:

- a) Abertura, manutenção e gerenciamento de contas correntes ou contas-salário individuais para a totalidade dos servidores;
- b) Processamento eletrônico dos créditos salariais por meio de arquivos magnéticos no padrão estipulado pela Febraban (CNAB 240);

5. DAS CONDIÇÕES E REGRAS DE ATENDIMENTO AO SERVIDOR

5.1. A instituição financeira vencedora fica expressamente obrigada a assegurar as seguintes condições aos servidores públicos de Lucrécia/RN:

5.1.2. Isenção Tarifária Obrigatória: É vedada a cobrança de quaisquer tarifas bancárias de manutenção de conta ou emissão de primeiro cartão de débito para as contas vinculadas à folha de pagamento, em estrita observância à Resolução nº 3.402/2006 e Resolução nº 3.424/2006 do Conselho Monetário Nacional (CMN).

5.1.3. Portabilidade Salarial: Fica assegurado a todos os servidores o direito à livre portabilidade salarial de forma automatizada e sem custos adicionais. O banco contratado deverá efetuar a transferência dos fundos para a instituição financeira de livre escolha do servidor no mesmo dia útil do depósito efetuado pelo Município, respeitados os prazos regulamentares do Banco Central do Brasil.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Constituem obrigações exclusivas da Instituição Financeira Contratada:

- a) Efetuar o crédito nas contas dos servidores rigorosamente no dia determinado pelo Município, desde que o arquivo eletrônico e a respectiva provisão de fundos financeira tenham sido disponibilizados com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Garantir o sigilo absoluto dos dados cadastrais e financeiros dos servidores municipais, em conformidade com a Lei Complementar nº 105/2001 (Sigilo Bancário) e com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD);
- c) Absorver integralmente os custos operacionais de implantação, parametrização e desenvolvimento de interfaces sistêmicas necessárias para a perfeita recepção dos arquivos de pagamento gerados pela Coordenadoria de Recursos Humanos do Município, garantindo o pleno funcionamento no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato;
- d) Disponibilizar canal de atendimento preferencial dedicado para solucionar eventuais inconsistências ou demandas urgentes apresentadas pela Secretaria de Administração e Finanças;
- e) Apresentar relatórios mensais de conformidade de processamento sempre que formalmente solicitado pelo Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

7.1. Constituem obrigações do Município de Lucrécia/RN:

- a) Disponibilizar à Contratada, por meio eletrônico seguro, os arquivos magnéticos contendo a folha de pagamento processada, contendo nomes, CPFs, dados de identificação e valores líquidos a serem creditados, com a antecedência mínima pactuada;
- b) Efetuar a transferência integral da provisão de fundos correspondente ao valor global líquido da folha de pagamento para a conta centralizadora mantida na instituição financeira contratada dentro do prazo operacional regulamentar;
- c) Fornecer à Contratada as informações institucionais necessárias que validem a regularidade dos vínculos funcionais, inclusive comunicando imediatamente falecimentos,

exonerações ou desligamentos para bloqueio de créditos indevidos; d) Notificar formalmente e por escrito a Contratada sobre qualquer irregularidade detectada na prestação dos serviços bancários, concedendo prazo legal para saneamento ou justificativa.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1. O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência fixada em 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura formal, com amparo legal no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista tratar-se de prestação de serviço contínuo que gera receita e cujas condições de mercado justificam a manutenção do vínculo por período prolongado para amortização dos investimentos estruturais exigidos da Contratada.

8.2. O contrato poderá ser aditado ou alterado nas estritas hipóteses autorizadas pelo Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133/2021, mediante Termo Aditivo fundamentado e precedido de parecer jurídico.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Gestor de Contrato e um Fiscal Técnico de Contrato, especialmente designados por meio de Portaria da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer prejuízos causados ao Município, aos servidores ou a terceiros, inclusive perante o Banco Central do Brasil.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

10.1. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada ensejará, garantida a prévia e ampla defesa e o contraditório, a aplicação das seguintes sanções:

10.1.1. Advertência: Aplicada em casos de infrações leves e descumprimentos formais que não tragam prejuízos financeiros aos servidores ou ao erário municipal.

10.1.2. Multas Cominatórias:

a) Multa moratória diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) pelo atraso injustificado no repasse do valor do bônus de exclusividade (lance vencedor), limitada a 10% (dez por cento) do valor total ofertado;

b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato em caso de inexecução total ou rescisão motivada por culpa exclusiva da instituição financeira.

10.1.3. Impedimento de Licitar e Contratar: Pelo prazo de até 03 (três) anos perante a Administração Pública do Município de Lucrécia/RN, nas hipóteses tipificadas em lei.

10.1.4. Declaração de Inidoneidade: Para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos termos do art. 156, § 5º da Lei nº 14.133/2021.

11. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (HABILITAÇÃO TÉCNICA)

11.1. Além da comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista padrão, a proponente vencedora deverá apresentar obrigatoriamente para fins de habilitação técnica e econômico-financeira:

- a) Autorização formal de funcionamento vigente expedida pelo Banco Central do Brasil (Bacen);
- b) Comprovação de atendimento aos índices mínimos de Basileia e de Liquidez regulamentares vigentes pelo Banco Central, através do balanço patrimonial do último exercício social apresentado.

12. ENCERRAMENTO E LOCAL

Lucrécia/RN, 16 de junho de 2026.

Maria Amélia Amaral
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
Matrícula: 090010-9



Este documento é manuseado digitalmente pelo sistema. Veja o QR Code ou acesse o link abaixo para validação.



Verifique a autenticidade deste documento em <https://lucracia.virtualprocess.com.br/validar-documento?codigo=>, utilizando o código: MLUHLE9QDX



Documento assinado eletronicamente por **Maria Amélia Amaral** CPF ***.45.19**-**, em 16/06/2026 12:47:20, conforme horário oficial de Brasília.



Chave de verificação da assinatura: **NFQZGJTBN5**

Assinatura eletrônica simples, nos termos do artigo 4º, inciso I da Lei Nº 14.063/2020